



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º1139/2010

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 932, de 29 de julho de 2005 e dá outras providências.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º, da Lei Municipal n.º 932, de 29 de julho de 2005, bem como seus demais dispositivos, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo. 7º *As diárias serão classificadas de acordo com a duração e a distância da viagem, considerando-se no seu cálculo o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, na forma disciplinada neste regulamento.*

Parágrafo único – O pagamento das diárias, seja através de cheque ou de dinheiro em espécie, deverá ser solicitado através de formulário próprio constante do Anexo I desta Lei.

Artigo. 8º:

A – Tipo I – quando a distância percorrida for inferior a setenta quilômetros e o período de deslocamento do município for igual ou superior a seis horas consecutivas, caberá ao funcionário ou agente público municipal uma diária correspondente ao valor de 0,5 (metade) da Unidade Fiscal do Município - UFM.

B – Tipo II – quando a distância percorrida for de setenta e um até cento e cinquenta quilômetros, caberá ao funcionário ou agente público uma diária correspondente ao valor de 1,5 (uma e meia) Unidade Fiscal do Município - UFM.

C - Tipo III – quando a distância percorrida for de cento e cinquenta e um até trezentos quilômetros, caberá ao funcionário ou agente público uma diária correspondente ao valor de 2,0 (duas) Unidades Fiscais do Município - UFM.

D – Tipo IV – quando a distância percorrida for de trezentos e um até quatrocentos e cinquenta quilômetros, caberá ao funcionário ou agente público uma diária correspondente ao valor de 5,0 (cinco) Unidades Fiscais do Município - UFM.

E – Tipo V – quando a distância percorrida for de quatrocentos e cinquenta e um até seiscentos quilômetros, caberá ao funcionário ou agente público uma diária correspondente ao valor de 8,0 (oito) Unidades Fiscais do Município - UFM.

F – Tipo VI – quando a distância percorrida for de seiscentos e cinquenta e um até novecentos e cinquenta quilômetros, caberá ao funcionário ou agente público uma diária correspondente ao valor 12 (doze) Unidades Fiscais do Município - UFM.

G – Tipo VII – quanto a distância percorrida for superior de novecentos e cinquenta e um quilômetros, caberá ao funcionário ou agente público uma diária correspondente ao valor 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município - UFM.

§ 1º – O valor da diária terá um acréscimo de trinta por cento quando o deslocamento exigir hospedagem, calculado levando em consideração quantidade de pernoites necessárias à estadia do funcionário.

§ 2º - As despesas com passagens aéreas serão contabilizadas em separado das diárias, correndo por conta de dotações do orçamento municipal e pagas pela municipalidade diretamente às companhias aéreas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo. 9º ...

Artigo. 10. ...

Artigo 11. *O funcionário ou o agente público só poderá utilizar-se de veículo próprio para a execução de serviços externos, no município ou fora dele, por força de atribuições próprias do cargo ou em viagem a serviço, desde que previamente autorizado pela autoridade competente.*

Parágrafo Único – A solicitação de autorização para utilização de veículo próprio deverá ser realizada através do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica revogado o art. 12 da Lei Municipal n.º 932, de 29 de julho de 2005.

Art. 3º O Anexo I passa a vigorar na forma estabelecida nesta lei.

Art. 4º As despesas provenientes da execução da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 11 de novembro de 2010.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete